



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, definida pela Portaria FMS n.º 745/2023, recebeu em 02.01.2024 recurso interposto pela organização social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, insurgindo contra a decisão de habilitação da organização social Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio Salles – FAS e a declaração de vencedora da Seleção Pública n.º 005/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 22.12.2023, sendo o prazo recursal suspenso por força de decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança n.º 0185378-21.2023.8.19.0001. Em virtude da decisão judicial monocrática proferida no bojo do processo judicial n.º 000302-87.2024.8.19.0000, foi dada continuidade ao certame, sendo publicado aviso no sentido de que o prazo final para interposição dos recursos seria 18.01.2024. Assim, o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos da recorrente.

Item 5.3.3.12: A recorrente alega que o balanço patrimonial do FAS majorou equivocadamente o valor do patrimônio líquido da organização social em R\$ 9.252.612,81, visto que tais valores dizem respeito a depósitos judiciais, que deveriam ser revertidos ao erário do Município de Maricá no caso de procedência da ação judicial. Caso corrigido o patrimônio líquido no balanço, os índices de liquidez geral e de solvência geral seriam inferiores a 1, não atendendo ao exigido no edital.

O FAS apresentou, em sua proposta de habilitação, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissionais responsáveis, conforme preconizado no Edital. A comissão verificou que os valores usados nas fórmulas dos índices são os mesmos demonstrados em seu balanço. Para a habilitação da proponente o edital não exigiu uma auditoria contábil no referido documento, sendo certo que foram elaborados por profissionais dotados de responsabilidade para tanto, conforme a legislação.

SM

A

J

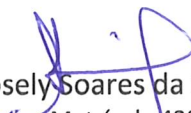
Q A lass

Se há suspeita de falsificação de documentação contábil apresentada conforme a Lei e dentro dos parâmetros editalícios, configurando dolo da proponente, esta atribuição foge ao escopo da análise da comissão de seleção. Assim, não assiste razão à recorrente.

Item 5.3.8: A recorrente pede que o concorrente FAS seja inabilitado por não apresentar as certidões estaduais dos 2º, 3º e 4º ofícios. Entretanto, o item 5.3.8.1 não especifica os cartórios, apenas diz que deverá ser apresentada certidão criminal das Justiças Estadual e Federal emitidas no Estado do Rio de Janeiro e no Estado onde se localiza a sede da entidade proponente, o que foi feito pelo concorrente FAS, atendendo ao exigido no Edital. Assim, não assiste razão à recorrente.

Em conclusão, a recorrente não conseguiu apresentar argumentos para afastar a habilitação ou implicar a desclassificação da OS FAS. Por esse motivo, mantemos a decisão anterior e sugerimos à Presidente o indeferimento do recurso, na forma da fundamentação acima.


Niterói, 31 de janeiro de 2024.




Rosely Soares da Silva Simões
Matrícula 438.476-3




Daniel Cortez
Matrícula 438.319-6



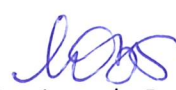
Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143.664-9



Cássia Juliana Cattai
Matrícula 438.071-3



Lúcia de Souza Alves
Matrícula 246.642-0



Luciana de Barros da Silva
Matrícula 434.241-6



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

Estou em acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, razão pela qual indefiro o recurso interposto pela organização social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Niterói, 31 de janeiro de 2024.

ANAMARIA CARVALHO Assinado de forma digital por
ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:379621326 SCHNEIDER:37962132604
04 Dados: 2024.01.31 16:27:42
-03'00'

Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde